

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2023 - FMS**Processo nº 4812/2023**

CONVÊNIO N. 005/2023, QUE TEM POR OBJETO O REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

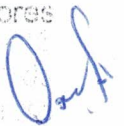
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 11.267.244/0001-51 neste ato representado por sua Gestora, senhora **DAYSY ROSA DA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 5126300 - SPTC/GC e CPF nº 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil, Parque dos Buritis,, nº 626, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE/GO**, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº- 02.348.373/0001-83, com sede na Rua Goiás, nº 717, Centro Município de Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000, neste ato representado por seu Provedor, senhor **CARLOS ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1324018 2ª VIA - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 252.769.721-68, residente e domiciliado à Rua das Flores, s/n, Buriti Alegre-GO, resolvem celebrar presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas seguintes:

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei nº 14.434/22, transferida para o Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

Também são elegíveis para o recebimento da assistência financeira as entidades privadas contratualizadas ou conveniadas nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do inciso III do art. 1120-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações feitas pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Os valores referentes às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo da portaria 1.135/23 (art. 3º, I da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023), e no sistema InvestSUS se encontram discriminados os valores



mensais a serem repassados para cada profissional vinculado à SMS de XXXXX referente às referidas competências.

Os valores de setembro a dezembro observarão o previsto no art. 3º, II da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

O repasse do valor ao profissional deverá ser feito no prazo de 30 dias após o crédito pelo FNS na conta bancária do Município, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e do § 1º do art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Em agosto deste ano os valores referentes às competências de maio, junho, julho e agosto foram repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e as demais parcelas serão repassadas mensalmente.

Diante disso, se faz necessário celebrar o presente **CONVÊNIO** com objetivo exclusivo da transferência de recursos previsto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que deverão ser encaminhados aos profissionais listados da Plataforma InvestSUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos, consoante o disposto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para transferência à conveniada, através de recursos já disponibilizados pelo Fundo Nacional de Saúde, de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O Município transfere através do citado convênio, o valor global de **R\$ 86.230,70 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos)**, para destinação exclusiva ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, dos funcionários listados abaixo:

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
46409394187	MARCIA DE ASSIS LOPES	R\$ 1.523,27
56704518134	ANGELAMAR OTONI DA SILVA	R\$ 1.783,67
35126353187	GLAUCIA MENDONCA ARANTES	R\$ 0,00
56704577149	ZILDA MARIA DE SOUZA	R\$ 1.942,07
01311681183	PAULA ALVES DE MORAIS	R\$ 2.100,47
74853244115	MARIELLE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS	R\$ 2.219,27
01718090170	YOHARA FERREIRA DE SOUZA	R\$ 2.579,06
00495711179	LUANNA CARMO NAVES DA FONSECA	R\$ 2.579,06
00626936209	ERICA NAZARE DA SILVEIRA SOUSA	R\$ 2.219,27

TOTAL MENSAL	R\$ 17.246,14
MAIO A SETEMBRO DE 2023	5 Meses
TOTAL PERÍODO	R\$ 86.230,70

2.2. O repasse autorizado por esse termo é único e não gera despesa fixa ao município ou direito permanente ao beneficiado.

2.3. **O beneficiário se compromete a transferir os recursos aos profissionais listados acima, em até 30 (trinta) dias da efetivação da transferência, em conformidade com legislação vigente.**

2.4. A não utilização do recurso no prazo definido poderá ensejar na suspensão de qualquer outra transferência até o cumprimento total do presente objeto.

2.5. A prestação de contas desse recurso deverá ser feita pela unidade beneficiada **EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO**, que na sequência prestara contas ao estado e no RAG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas de que tratam o presente instrumento correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, consignado no Orçamento Municipal com a classificação orçamentária pertinente.

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**

2023 - **0303** - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 107 – Transferência Manutenção SUS União

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO

4.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE** serão efetuados **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade de transferência bancária à entidade beneficiária.

4.2. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO será autorizado somente pelo seu Gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O recurso será liberado em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária do repasse a ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre, órgão público do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ

nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, Buriti Alegre - GO, **devendo a unidade beneficiárias estar em dia com as obrigações fiscais e previdenciárias.**

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO;

II - Relatório de aplicação dos recursos;

III - Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;

IV - Relação dos pagamentos;

V - Conciliação do saldo bancário;

VI - Cópia do extrato de conta bancária que compreenda o período do recebimento da parcela única e demonstrando toda a movimentação dos recursos;

VII - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO;

VIII - Declaração do responsável legal referente à regular utilização dos recursos;

6.2. Os documentos de comprovação da despesa deverão ser emitidos em nome da conveniada e entregues ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo por um período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo de entrega da prestação de contas.

6.3. A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO em até 60 (sessenta) dias da transferência financeira.

6.4. A prestação de contas final deverá ser entregue em duas vias, sendo que uma deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO e outra ao Controle Interno do Município de Buriti Alegre/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá prazo de vigência até dia 31/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e, rescindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO

9.1. O Município de Buriti Alegre/GO assim como o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, obrigam-se:

I - Prestar orientação técnica e supervisionará execução do projeto relacionado com o objeto deste convênio;

II - Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas a ele apresentada pela conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

10.1. A Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO, ora conveniada obriga-se:

I - Assumir responsabilidades trabalhistas e cíveis decorrentes da contratação de pessoal e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste convênio e regular funcionamento da entidade;

II - Responsabilizar - se pela correta aplicação dos recursos recebidos;

III - Ressarcir o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, quanto aos recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada sua inadequada utilização;

IV - Responsabilizar - se por todos os encargos de natureza tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de Buriti Alegre/GO e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

V - Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município de Buriti Alegre/GO e Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à devida utilização dos recursos;

VII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, incluindo, despesas de tarifação bancária;

VIII - Manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação das contas apresentadas, o cadastro dos funcionários beneficiados pelo projeto e os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do projeto deste convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

IX - Comprometer a utilização da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação) quanto no ordenamento de despesas, devendo ser utilizada as previsões das modalidades de licitação ou dispensa, se for o caso;

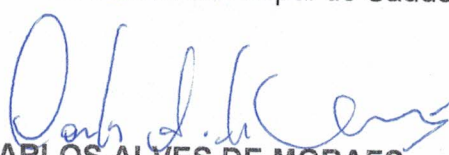
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

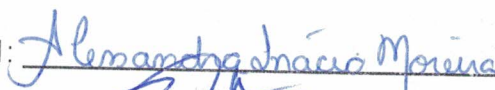
11.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraíndo cópias para documento comum.

Buriti Alegre-GO, ao 27 dia do mês de Outubro do ano de 2023.


DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde


CARLOS ALVES DE MORAES
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre

Testemunha 1:  CPF nº 868.135.281-49

Testemunha 2:  CPF nº 017.044.721-99